



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Edifício Presidente Getúlio Vargas – Plenário João Goulart
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: 3241 – 8600 3241- 8611
www.camaralivramento.rs.gov.br cmlvto@v-expressa.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº ____ DE ____ agosto de 2015.

Altera o §2º do art. 249 e o caput do art.
250, da Resolução 677/01 (Regimento
Interno).

A Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, a
Vereadora Tatiane Marfetan, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art.1º O §2º do art. 249 da Resolução 677/01 passa a ter a seguinte redação:

*“§2º. Para fins de remuneração considera-se em exercício o Vereador licenciado nos termos
dos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX”*

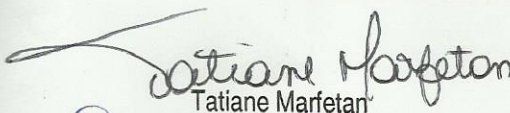
Art. 2º O art. 250 da Resolução 677/01 passa a ter a seguinte redação:

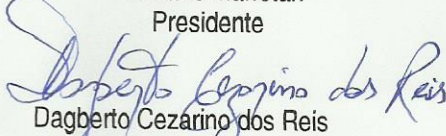
*“Art. 250 O suplente será convocado em razão das licenças compreendidas nos incisos VII
e VIII do art. 249, morte ou renúncia.*

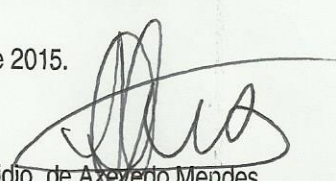
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Livramento, 10 de agosto de 2015.


Tatiane Marfetan
Presidente


Dagberto Cezarino dos Reis
1º Secretário


Lidio de Azevedo Mendes
Vice-Presidente


Jason dos Santos Flores
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Edifício Presidente Getúlio Vargas – Plenário João Goulart
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: 3241 – 8600 3241- 8611
www.cameralivramento.rs.gov.br cmlvto@v-expressa.com.br

JUSTIFICATIVA:

A Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta Projeto de Resolução objetivando alterar o §2º do art. 249, da Resolução 677/01 (Regimento Interno), a fim de incluir, para efeitos de remuneração, o vereador em licença para acompanhar familiares até 2º grau ou cônjuge, companheira(o), em casos de doenças devidamente comprovadas, em atenção ao princípio da dignidade de pessoa humana, garantia constitucional prevista no inciso III do art. 1ª da Constituição Federal.

Quanto a alteração do art. 250, se faz necessário, visto que para fins de remuneração o vereador continua a perceber seus subsídios nos casos dos incisos I a VI, e com a presente proposição, inclui-se o inciso IX. Nessas hipóteses, a convocação do vereador suplente é desnecessária em razão do custo frente aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo-se assim aos princípios da moralidade e da economicidade, bem como simetricamente de acordo com o art. 78, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

Assim, submete-se esta proposição, na forma de Projeto Regimental, para apreciação e aprovação dos nobres pares.